



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

LEI 967/2001

EMENTA:

Reforma o Art. 12 da Lei Nº 953/99, de 06/08/1999, impondo-lhe nova redação.

Art. 1 - O Art. 12º passará a ter a seguinte redação: "O número de matrículas de moto-taxi para as praças é de **UMA (01) MOTO** por cada grupo de **mil (1.000)**, habitantes.

Parágrafo 1º - Pelo que exceder de cada grupo de um **mil (1.000)**, habitantes, mais uma (01) matrículas.

Parágrafo 2º - A base para o cálculo do número de matrículas é tomada a partir dos dados contidos no recenseamento do **IBGE**.

Parágrafo 3º - Fica proibido o titular do alvará repassar o direito a terceiro.

Parágrafo 4º - será estabelecida nova praça para os **MOTO TAXI**, situada na Praça Agamenon Magalhães, que serão cadastrados mediante liberação de **ALVARÁ**, a partir da sanção desta LEI.

Art. II - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. III - Revogadas as disposições em contrários.

Gameleira, 01 de março de 2001

MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PREFEITA